



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026.
ID CIDADES TCE-ES: 2026.078E0700001.01.0028
PROCESSO Nº 125.175/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2026 (SRP)**

PREÂMBULO

Aos 13 dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº. **04.217.786/0001-54**, com sua sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo, CEP 29.720-000, neste ato denominada simplesmente CONTRATANTE, representado pelo Sr. **LEONARDO PRANDO FINCO**, Prefeito Municipal, RESOLVE registrar os preços da empresa **RODRIGO FERREIRA RODRIGUES**, inscrita no CNPJ (MF) Nº. **44.618.993/0001-35**, com sede na Rodovia Dario Salvador, s/n, Bairro: Córrego Moacir, Município de Governador Lindenberg, Estado do Espírito Santo/ES, CEP Nº. 29.720-000, Telefone: (27) 99908-5575, e-mail: karinabrunoro1983@gmail.com, representada pelo (a) Sr. (a) **RODRIGO FERREIRA RODRIGUES**, nas quantidades e especificações estimadas, de acordo com a classificação por lote atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta **Ata de Registro de Preços nº 076/2026, PREGÃO ELETRÔNICO nº 023/2026 e Processo nº 125.175/2026**, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 14.133/21, e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

1.1 - DO OBJETO: O objeto do presente instrumento é a formalização de registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de borracharia, incluindo reparos, consertos, remendos, montagem e desmontagem de pneus, conserto de pneus com aquisição e substituição de válvulas, bem como demais serviços correlatos necessários à adequada manutenção dos pneus dos veículos, máquinas e equipamentos, em atendimento às Secretarias Municipais de Agricultura, Assistência Social, Serviços Urbanos e Obras, Educação e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, nas condições e especificações estabelecidas no Pregão Eletrônico nº 023/2026 (SRP) e seus anexos.

1.2. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO:

1.2.1. O CONTRATANTE emitirá uma autorização de fornecimento, com a respectiva nota de empenho, através da Secretaria Requerente, autorizando a aquisição pela **CONTRATADA**.

Rua Adelino Lubiana, nº 142 - Centro - Governador Lindenberg - ES
CEP.: 29.720-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- 1.2.2.** Considerando que os serviços de borracharia possuem natureza corretiva, emergencial e imprevisível, a **CONTRATADA** deverá iniciar a execução do serviço no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, contadas da solicitação formal emitida pela Secretaria requisitante ou pelo fiscal da contratação e da disponibilização do pneu, roda, veículo, máquina ou equipamento para execução do serviço, conforme o caso. Em situações de urgência devidamente justificadas, a Administração poderá solicitar atendimento em prazo inferior, sempre que a paralisação do veículo ou equipamento comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.
- 1.2.3.** Caso a **CONTRATADA** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para a execução dos serviços.
- 1.2.4.** A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **CONTRATANTE** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando a **CONTRATADA** da decisão proferida.
- 1.2.5.** Em caso de denegação da prorrogação do prazo, e caso não cumpra o prazo inicial, a **CONTRATADA** deverá imediatamente providenciar a execução dos serviços.
- 1.2.6.** Os serviços deverão ser executados, preferencialmente, nas dependências da **CONTRATADA**, localizadas dentro do Município de Governador Lindenberg/ES, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar o deslocamento dos pneus, rodas, veículos, máquinas ou equipamentos até o local de execução dos serviços, bem como seu posterior retorno, quando necessário. Quando houver necessidade ou conveniência para a execução do serviço, a **CONTRATADA** poderá, mediante prévio acordo de ambas as partes com o **CONTRATANTE**, deslocar-se até o local indicado pelo Município para a realização dos serviços, sem que tal deslocamento implique qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.
- 1.2.7.** Quando o veículo, máquina ou equipamento estiver impossibilitado de se deslocar em razão de problemas relacionados aos pneus, a **CONTRATADA** poderá realizar o atendimento no local, quando tecnicamente possível, mediante solicitação e prévio acordo com o **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento implique qualquer custo adicional para o Município.
- 1.2.8.** Antes da realização dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar avaliação das condições do pneu, câmara de ar, válvula, roda ou demais componentes envolvidos, comunicando ao **CONTRATANTE** eventual impossibilidade ou inviabilidade técnica de execução do reparo solicitado.
- 1.2.9.** A **CONTRATADA** não poderá realizar serviços adicionais, substituições de componentes ou utilização de materiais que não tenham sido previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, não sendo devidos pagamentos por serviços não solicitados ou autorizados.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

1.2.10. Os serviços de desmontagem e montagem dos pneus deverão ser realizados com os devidos cuidados técnicos, de forma a evitar danos aos pneus, rodas, câmaras de ar, válvulas e demais componentes dos veículos e equipamentos.

1.2.11. Os serviços de conserto, remendo, colocação de mançhão, substituição de válvulas, conserto de câmaras de ar e demais serviços de borracharia deverão ser executados por profissionais capacitados, utilizando ferramentas, equipamentos e materiais adequados ao tipo de veículo, máquina ou equipamento atendido.

1.2.12. Após a execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá realizar a conferência das condições do pneu e dos componentes envolvidos, garantindo que o serviço tenha sido executado adequadamente e que o veículo ou equipamento esteja em condições de utilização.

1.2.13. Os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou execução inadequada decorrentes da prestação realizada pela **CONTRATADA** deverão ser refeitos, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, mediante solicitação da Fiscalização.

1.2.14. A execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade das Secretarias participantes, mediante solicitação e autorização do **CONTRATANTE**, não havendo obrigação de utilização integral dos quantitativos máximos registrados na Ata de Registro de Preços.

1.3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S):

1.3.1. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg – ES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.2. Os serviços serão recebidos:

2.2.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, tendo o prazo de 02 (dois) dias úteis para verificação da conformidade com as especificações e condições exigidas neste Termo de Referência após o término dos serviços.

2.2.1.1. O recebimento provisório dos serviços não implica em sua aceitação.

2.2.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento provisório.

Será rejeitado no recebimento, os serviços com especificações diferentes daqueles **CONTRATADOS**, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazo definidos a seguir:

2.2.3. Constatadas irregularidades nos serviços entregues, o **CONTRATANTE**, poderá:

a). Se disser respeito a execução em desconformidade com as especificações, qualquer dos demais motivos elencados nestes itens, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua correção ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

a.1). Na hipótese de correção, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 horas, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

b.1). Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 horas, contados da Notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA/ PRORROGAÇÃO / REAJUSTE /
REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.1. Da vigência e Prorrogação

3.1.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data da publicação, prorrogável por mais 12 meses, na forma do artigo 84 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.1.3. Na hipótese de prorrogação da vigência da presente Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação aplicável, os quantitativos registrados poderão ser prorrogados em sua totalidade, permanecendo neste caso inalterados os limites originalmente registrados.

3.2. Vedação a acréscimo de quantitativos

3.2.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços, sem prejuízo da possibilidade de remanejamento entre os participantes.

3.3. Do Reajuste Financeiro

3.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da "Proposta de Preços".

3.3.2. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe poderão ser reajustados utilizando-se a variação do IPCA- Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mantido pelo IBGE, desde que observado o interregno mínimo de 12 meses, contado da data limite da apresentação da proposta de preços.

3.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.3.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.3.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.4. Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro

3.4.1. Os preços decorrentes da contratação também poderão sofrer reequilíbrio econômico-financeiro em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços tal como pactuado desde que comprovadamente, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

3.4.2. O reajuste e o reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços serão realizados por apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 – DO VALOR

4.1.1. O valor a ser pago, pela aquisição do objeto da presente ata será, o especificado no **anexo Único desta ata**, pagáveis, mediante entrega nos termos previstos nesta ata e a Ordem de fornecimento/serviço, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao fornecimento.

4.2 – DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

4.2.1. O faturamento dos materiais ocorrerá mediante entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento/Execução e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de aquisição, sem emendas ou rasuras, e dos documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2.2. Os pagamentos serão efetuados à **CONTRATADA** pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg/ES, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela **CONTRATADA**, em parcela única correspondente a entrega efetivada, conforme proposta vencedora apresentada durante o certame licitatório, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais e documentos de regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhada da liquidação.

4.2.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **CONTRATANTE**, através da Secretaria Municipal requerente e do fiscal designado, o qual emitirá atestado comprovando a aquisição dos materiais.

4.2.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

4.2.2.3. Incumbirá a **CONTRATADA**, a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **CONTRATANTE**, juntando-se à respectiva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

discriminação dos materiais, o memorial de cálculo da fatura.

4.2.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a **CONTRATADA** para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

4.2.4. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA/NOTA FISCAL deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentado quando na proposta, assim como, o número da contratação, os objetos, os valores unitários e totais.

4.2.5. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) os dados da ARP e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução da ARP;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

4.2.6. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **CONTRATANTE**.

4.2.7. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos materiais.

4.2.8. Para a efetivação do pagamento a **CONTRATADA** deverá manter as mesmas condições previstas pelo **CONTRATANTE** no que concerne a "Proposta de Preços" e a "Habilitação".

4.2.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.2.9.1. Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais destacando o valor da retenção do Imposto de Renda pertinente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado em conformidade com as regras de retenção dispostas no Decreto Municipal nº 6.900/2023, sob pena de não aceitação pela Administração do documento fiscal.

4.2.9.2. As empresas dispensadas de retenções, deverão entregar a declaração, anexa ao documento de cobrança, a que se refere o **Decreto Municipal nº 6.900/2023 e a IN SRF 1.234/2012**, ou outras que a substituir, assinada pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de se não o fizer, se sujeitarão à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

4.2.9.3. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.2.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.3 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.3.1. As despesas inerentes a esse pregão ocorrerão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da administração direta e indireta que aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da ordem de emissão de fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

5.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **CONTRATANTE** poderá aplicar cominações a **CONTRATADA**, em caso de descumprimento das condições previstas para a contratação de acordo com o estabelecido nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, nos termos dos artigos 157 e 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 conforme o caso, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos casos de:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato/ARP que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato/ARP;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

5.3. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento, sujeitando-se às penalidades constantes no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, a saber:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos durante a execução, que não gerem prejuízo para o **CONTRATANTE**;

b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, por dia, até o trigésimo dia de atraso, se os fornecimentos não forem realizados quando a **CONTRATADA**, sem justa causa, deixar de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega;

c) Multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

c.1) Prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

c.2) Transferir ou ceder suas obrigações a terceiros;

c.3) Deixar de atender as determinações da fiscalização;

c.4) Cometer faltas reiteradas no fornecimento.

d) Multa de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do fornecimento, nos casos em que a **CONTRATADA**:

d.1) Ocasionar, sem justa causa, o atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento;

d.2) Recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, o fornecimento pactuado com a **CONTRATADA**;

d.3) Praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que venha a causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independentemente da obrigação da **CONTRATADA** de reparar os danos causados.

e) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos de recusa quanto ao fornecimento.

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

5.4. Da aplicação de penalidades caberá recurso, conforme dispostos nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

5.5. As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo **CONTRATANTE** após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia;

5.6. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

5.7. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 15 (quinze) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida nos art. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021;

5.8. A aplicação da sanção de "*declaração de inidoneidade*" é de competência exclusiva do Secretário Municipal de Administração do Município de Governador Lindenberg, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de sua intimação, podendo a reabilitação ser requerida após 03 (três) anos de sua aplicação.

5.9. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da **CONTRATADA**:

I. Cumprir fielmente, os compromissos avençados, de forma que a aquisição seja realizada com esmero, perfeição e solucionar os problemas que porventura venham a surgir;

II. Entregar com pontualidade os serviços solicitados, dentro dos prazos pré-estabelecidos;

III. Comunicar imediatamente e por escrito ao **CONTRATANTE**, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

IV. Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto da contratação;

V. Manter, durante a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas pelo **CONTRATANTE**, que possa comprometer a continuidade das entregas dos serviços, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

VI. O acondicionamento e transporte dos aparelhos e equipamentos exigidos para a contratação responsabilizando-se pelas deteriorações ocorridas decorrentes de más condições de acondicionamento ou transporte dos mesmos;

VII. Trocar às suas expensas, todos os aparelhos e equipamentos utilizados para a efetiva entrega dos materiais considerados inadequados, a critério da fiscalização do **CONTRATANTE**;

VIII. Suportar todas as despesas com deslocamento, encargos fiscais, previdenciários e trabalhistas, além de quaisquer outras que se fizerem necessários ao cumprimento do objeto da contratação;

IX. Assumir a responsabilidade, presente e futura, de qualquer compromisso ou ônus decorrentes do inadimplemento relativos as obrigações aqui assumidas, ficando essas ao seu encargo, exclusivamente, em qualquer momento que vierem a ocorrer.

X. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução da ARP.

XI. Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do contrato, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização da Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará a entrega dos bens.

XII. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seus empregados em serviço, cumprindo todas as obrigações quantos às leis trabalhistas e previdenciárias;

XIII. Atender prontamente qualquer exigência de fiscalização inerente ao objeto contratado.

XIV. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da contratação, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências na ocasião da assinatura da Ata de Registro de Preços.

XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ARP.

XVI. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

XVII. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do **CONTRATANTE**.

XVIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no **art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- XIX.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- XX.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- XXI.** Declarar que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da ARP, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- XXII.** Executar os serviços de borracharia de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência, observando as características e particularidades de cada veículo, máquina ou equipamento, bem como o tipo e as condições dos pneus submetidos aos serviços;
- XXIII.** Atender às solicitações do **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação, salvo situações devidamente justificadas e aceitas pela Fiscalização;
- XXIV.** Executar os serviços nas dependências da **CONTRATADA**, localizadas preferencialmente dentro do Município de Governador Lindenberg/ES, cabendo ao **CONTRATANTE** providenciar o deslocamento dos pneus, rodas, veículos, máquinas ou equipamentos até o local de execução dos serviços, bem como seu posterior retorno, quando necessário. Quando houver necessidade ou conveniência para a execução do serviço, a **CONTRATADA** poderá, mediante prévio acordo com o **CONTRATANTE**, deslocar-se até o local indicado pelo Município para a realização dos serviços, sem que tal deslocamento implique qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**.
- XXV.** Responsabilizar-se pela guarda e conservação dos pneus, rodas e demais componentes dos veículos e máquinas que estiverem sob sua responsabilidade para execução dos serviços, respondendo por eventuais danos, extravios ou avarias ocorridos durante o período em que estiverem sob sua guarda e decorrentes de sua atuação.
- XXVI.** Realizar previamente a avaliação das condições do pneu ou componente a ser reparado, comunicando ao **CONTRATANTE**, por meio da Fiscalização, quando constatada a impossibilidade ou inviabilidade técnica de realização do reparo, bem como a necessidade de substituição do componente;
- XXVII.** Não realizar serviços ou substituições que não tenham sido previamente autorizados pelo **CONTRATANTE**, ficando vedada a cobrança de serviços não solicitados ou não autorizados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

- XXVIII.** Executar os reparos, remendos, aplicação de manchões, substituição de válvulas e demais serviços de borracharia utilizando materiais e procedimentos adequados às características dos pneus e veículos, de modo a garantir a segurança e a adequada utilização dos mesmos;
- XXIX.** Realizar corretamente os serviços de desmontagem e montagem dos pneus, tomando os cuidados necessários para evitar danos aos pneus, rodas, câmaras de ar, válvulas e demais componentes envolvidos na execução dos serviços;
- XXX.** Após a execução dos serviços, realizar a conferência das condições do pneu e dos componentes envolvidos, assegurando que o veículo ou equipamento esteja em condições adequadas e seguras para retornar às suas atividades;
- XXXI.** Refazer, sem qualquer ônus adicional para o **CONTRATANTE**, os serviços que apresentarem falhas, defeitos ou execução inadequada decorrentes da prestação realizada pela **CONTRATADA**, após avaliação e determinação da Fiscalização;
- XXXII.** Manter, durante toda a execução dos serviços, equipamentos, ferramentas e mão de obra compatíveis com os diferentes tipos de veículos e máquinas integrantes da frota municipal, incluindo veículos leves, motocicletas, caminhões, tratores e máquinas pesadas;
- XXXIII.** Manter o local utilizado para a execução dos serviços em condições adequadas de organização, limpeza e segurança, realizando a coleta e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes dos serviços, tais como pneus, câmaras de ar, borrachas, válvulas e outros materiais descartados;
- XXXIV.** Emitir documento ou ordem de serviço que permita identificar, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, o veículo ou equipamento atendido, o serviço realizado, a quantidade executada e a respectiva data de execução, possibilitando o adequado acompanhamento e fiscalização da Ata de Registro de Preços;
- XXXIV.** Não interromper ou suspender injustificadamente a prestação dos serviços durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mantendo condições adequadas para atendimento das solicitações encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações do **CONTRATANTE**:

- I.** Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.
- II.** Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos materiais e os procedimentos burocráticos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

III. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto deste Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

IV. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 95, inciso II;

a) As notificações se darão por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela **CONTRATADA** quando da assinatura contratual ou da apresentação da proposta, ficando a cargo desta avisar em até 1 (um) dia útil, qualquer alteração deste no curso da contratação;

b) Considerar-se-á lido o e-mail pela **CONTRATADA** após 2 (dois) dias úteis do seu envio.

V. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

VI. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

VII. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

VIII. Acompanhar e fiscalizar a execução da ARP e o cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, designando servidores com competência necessária para promover o recebimento dos produtos, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega.

IX. Anotar em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento dos produtos.

X. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

XI. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação.

XII. Adotar as medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela **CONTRATADA**.

XIII. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da presente contratação num prazo de 20(vinte) dias, prorrogável por mais (10) dias, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XIV. Restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

da ARP tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida na contratação.

XV. Emitir as solicitações ou autorizações necessárias para a execução dos serviços, indicando, sempre que possível, o veículo ou equipamento, a identificação, o serviço a ser realizado e demais informações necessárias à adequada execução do objeto;

XVI. Disponibilizar à **CONTRATADA**, quando necessário, os veículos, máquinas e equipamentos para avaliação e execução dos serviços, observadas as condições e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;

XVII. Informar à **CONTRATADA**, sempre que identificada qualquer irregularidade ou necessidade de correção nos serviços executados, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

XVIII. Conferir os serviços efetivamente realizados, verificando sua quantidade, qualidade e conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, antes do respectivo atesto e pagamento;

XIX. Não autorizar ou solicitar serviços que não estejam previstos no objeto da contratação, salvo nas hipóteses legalmente admitidas e mediante os procedimentos administrativos pertinentes;

XX. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados e devidamente atestados, observadas as condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

XXI. Comunicar à **CONTRATADA**, com a maior brevidade possível, a ocorrência de situações que possam comprometer ou impedir a execução dos serviços, quando de responsabilidade do **CONTRATANTE**;

XXII. Controlar os quantitativos utilizados durante a vigência da Ata de Registro de Preços, de modo a assegurar que as solicitações permaneçam dentro dos limites registrados e de acordo com a necessidade efetiva de cada Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA – SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação, considerando a natureza dos serviços de borracharia e a necessidade de que a empresa contratada seja diretamente responsável pela execução dos serviços, garantindo a qualidade, segurança, regularidade e adequada prestação dos serviços à Administração Pública. A contratada deverá possuir estrutura, mão de obra, equipamentos e demais recursos necessários para a execução integral do objeto, permanecendo responsável perante o Município pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da contratação.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A Ata de Registro de Preços deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da Ata de Registro de Preços, o cronograma de execução será prorrogado pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A fiscalização da Ata de Registro de Preços será feita pelo **CONTRATANTE**, por intermédio do **RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal da ARP, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SCL – Sistema de Compras e Licitações nº 001/2024 com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

9.7. A fiscalização será exercida no interesse do **CONTRATANTE** e não exclui e nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

9.8. A Fiscalização poderá determinar, a ônus da **CONTRATADA**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo a **CONTRATADA**, realizar a substituição no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

9.9. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar a execução contratual, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

9.10. O **CONTRATANTE**, através do fiscal designado comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, as deficiências porventura verificadas na entrega dos materiais para imediata substituição.

9.11. A presença da fiscalização do **CONTRATANTE** não elide nem diminui a responsabilidade da **CONTRATADA**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 9.12.** O Gestor/Fiscal designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com os materiais, ora contratados, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 9.13.** A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.14.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Gestor/Fiscal da ARP deverão ser solicitadas ao Secretário Municipal Requisitante, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 9.15.** O fiscal da ARP comunicará ao gestor da ARP, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 9.16.** O fiscal da ARP verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 9.17.** O gestor da ARP coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da ARP, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da ARP para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.18.** O gestor da ARP acompanhará os registros realizados pelos fiscais da ARP, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.19.** O gestor da ARP acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarà os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 9.20.** O gestor da ARP emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, se houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar no processo de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.21.** O gestor da ARP tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 9.22.** O gestor da ARP deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

para o aprimoramento das atividades da Administração que trata o art. 174, § 3º, VI, alínea "d" da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.23. O gestor da ARP deverá enviar a documentação pertinente ao Setor de Almoxarifado e Patrimônio para registro e posterior formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos da Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E
CADASTRO RESERVA**

10.1. Após a homologação da licitação deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

10.1.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

10.1.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores como cadastro reserva que:

10.1.2.1. Aceitarem cotar os bens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

10.1.2.2. Mantiverem sua proposta original.

10.1.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

10.2. O registro a que se refere o item 10.1.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

10.3. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

10.4. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

10.4.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital;

10.4.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 14.

10.5. O preço registrado com indicação dos licitantes será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 05 (cinco) dias e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

10.6.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10.7. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item anterior aceitar a contratação, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

10.8.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou **10.8.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.8.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.9. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.9.1. O instrumento contratual de que trata o item 10.9. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

10.10. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

10.11. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá conter a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

10.12. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

11.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

11.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

11.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os licitantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

11.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

11.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

11.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

11.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 14.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

11.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

11.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 14.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

11.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 11.2 e no item 11.2.1, o órgão ou entidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

11.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Não será admitida a adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes, considerando que o objeto consiste na prestação de serviços de borracharia destinados ao atendimento da frota municipal, cuja execução ocorrerá nas dependências e no âmbito do Município, observadas as condições de atendimento, deslocamento e prazo de execução estabelecidas nesta contratação, sendo a solução dimensionada especificamente para atender às necessidades da Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

13.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

13.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

13.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

13.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

13.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 207 do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

13.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

13.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

13.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 13.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO
FORNECEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

- 14.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 14.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 14.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 14.1.3.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
 - 14.1.4.** For declarada inidônea ou impedida do direito de contratar e licitar com a Administração Pública.
 - 14.1.4.1.** Na hipótese prevista no item anterior, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 14.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.2.1.** O direito ao contraditório e ampla defesa antes do cancelamento do registro não impede a suspensão do registro até a decisão da autoridade competente.
- 14.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 14.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 14.4.1.** Por razão de interesse público;
 - 14.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 14.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 1º do § 3º do artigo 204, do Decreto Municipal nº 6.986/2023.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA, MANUTENÇÃO E
ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

- 15.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.
- 15.2.** A garantia será prestada com vistas a manter os serviços fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o **CONTRATANTE**.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos serviços pelo próprio **CONTRATADO**, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos serviços, compreendendo a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. Uma vez notificado, o **CONTRATADO** realizará a correção/reparação dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 24 horas, contados a partir da notificação no mesmo local da prestação de serviço originária.

15.6. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do **CONTRATADO**, aceita pelo **CONTRATANTE**.

15.7. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do **CONTRATANTE** ou a apresentação de justificativas pelo **CONTRATADO**, fica o **CONTRATANTE** autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes, bem como a exigir do **CONTRATADO** o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos serviços.

15.8. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PARTES INTEGRANTES

16.1. Este contrato fica vinculado aos termos do processo administrativo nº **125.175/2026**, cuja realização decorre da autorização do(a) Prefeito(a) Municipal, e ainda constituem parte integrantes deste contrato como se nele estivessem transcritos:

- a) A Lei 14.133/21 de 01.04.2021 e suas alterações;
- b) O Edital de **Pregão Eletrônico no 023/2026**, assim como os anexos;
- c) A proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO
CONTRATANTE**

17.1. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Legislação constante do preâmbulo deste instrumento, regulado pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e disposições de direito privado, na forma preconizada pelo art. 89 da Lei 14.133/21.18.2.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

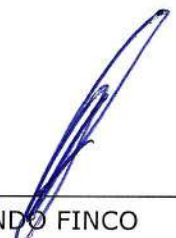
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO.

19.1. ELEIÇÃO - Para dirimir todas as questões decorrentes da execução deste contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Colatina/ES.

19.2. E, por estarem justos, combinados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg - ES, em 13 de outubro de 2026.

CONTRATANTE:



LEONARDO PRANDO FINCO
Prefeito Municipal
PREFEITURA MUNICIPAL DE
GOVERNADOR LINDENBERG/ES
CNPJ: 04.217.786/0001-54

CONTRATADO:



RODRIGO FERREIRA RODRIGUES
CNPJ 44.618.993/0001-35
RODRIGO FERREIRA RODRIGUES
Administrador(a)

ANEXO UNICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2026

Obs: Na Ata De Registro De Preços, constarão deste anexo todos os itens/lotes que a Contratada efetivamente ganhou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO Espírito Santo
ANEXO - TERMO Nº 000076-PMG/2026 - SEQUÊNCIA Nº 000003404

Pregão Eletrônico Nº 000023/2026

Processo: 125175 / 2026

Termo Nº 000076-PMG/2026

Empresa: RODRIGO FERREIRA RODRIGUES

CNPJ: 44.618.993/0001-35

Endereço: RODOVIA DARIO SALVADOR, 0 - Moacir - Governador Lindenberg - ES - CEP: 29720000

Secretaria: 00000009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
Local: 00000065 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
Dotação: 00596-170500000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 01111.1812200192.061.33903900000.170500000000								
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000056	00007	00001248	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA desmontagem e montagem de pneu de motocicleta	SERVIÇO	SERV	2,000	53,300	106,60
000057	00008	00006879	CONCERTO DA CÂMARA DE AR DE MOTOCICLETA conserto da câmara de ar de motocicleta	SERVIÇO	SERV	2,000	53,500	107,00
000058	00008	00006880	CONCERTO DA CÂMARA DE AR DE VEÍCULOS conserto da câmara de ar de veículos	SERVIÇO	SERV	3,000	106,560	319,68
Total do Local: 533,28								

Local: 10000011 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
Dotação: 00367-150000000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00808.0812200132.041.33903900000.150000000000								
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000074	00005	00003962	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS substituição de pisto com válvula para veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van)	SERVIÇO	SERV	8,000	46,000	368,00
000075	00005	00001242	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) conserto de pneu de veiculos intermediários do tipo: (caminhonete; van)	SERVIÇO	SERV	8,000	43,500	348,00
000076	00005	00001243	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO conserto de pneu de veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van) com colocação de manchão	SERVIÇO	SERV	8,000	40,000	320,00
000077	00005	00001244	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) desmontagem e montagem de pneu de veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van)	SERVIÇO	SERV	8,000	25,020	200,16
000081	00008	00006880	CONCERTO DA CÂMARA DE AR DE VEÍCULOS conserto da câmara de ar de veículos	SERVIÇO	SERV	4,000	106,560	426,24
Total do Local: 1.662,40								



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO Espírito Santo

Local:		10000012 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Dotação:		00144-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 00606.1212200092.015.33903900000.150000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000063	00004	00001272	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) substituição de pisto com válvula de veículo de médio porte tipo: (caminhões pequenos; micro onibus)	SERVIÇO	SERV	12,000	79,750	957,00
000064	00004	00001274	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) concerto de pneu de veículo de médio porte tipo: (caminhões pequenos; micro onibus)	SERVIÇO	SERV	12,000	72,800	873,60
000065	00004	00003961	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) COM COLOCAÇÃO DE concerto de pneu de veículo de médio porte tipo: (caminhões pequenos; micro onibus) com colocação de manchão	SERVIÇO	SERV	12,000	85,600	1.027,20
000066	00004	00001277	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) desmontagem e montagem de pneu de veículo de médio porte tipo: (caminhões pequenos; micro onibus)	SERVIÇO	SERV	24,000	64,030	1.536,72
000067	00005	00003962	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS substituição de pisto com válvula para veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van)	SERVIÇO	SERV	12,000	46,000	552,00
000068	00005	00001242	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) concerto de pneu de veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van)	SERVIÇO	SERV	12,000	43,500	522,00
000069	00005	00001243	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO concerto de pneu de veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van) com colocação de manchão	SERVIÇO	SERV	12,000	40,000	480,00
000070	00005	00001244	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) desmontagem e montagem de pneu de veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van)	SERVIÇO	SERV	12,000	25,020	300,24
Total do Local: 6.248,76								

Local:		10000137 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						
Dotação:		00564-150000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA - 01010.2060600182.057.33903900000.150000000000						
Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000001	00001	00003960	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS TIPO: MOTONIVELADORA; PÁ CARREGADEI substituição de pisto com válvula para pneus de máquinas pesadas tipo: motoniveladora; pá carregadeira; retroescavadeira;	SERVIÇO	SERV	10,000	167,530	1.675,30



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

000002	00001	00001251	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA conserto de pneu de máquina pesada tipo motoniveladora	SERVIÇO	SERV	30,000	147,300	4.419,00
000003	00001	00001252	CONCERTO DE PNEU DE MAQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO conserto de pneu de máquina pesada tipo motoniveladora com colocação de manchão	SERVIÇO	SERV	20,000	164,470	3.289,40
000004	00001	00006871	CONCERTO DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA conserto de pneu de máquina pesada tipo pá carregadeira	SERVIÇO	SERV	20,000	132,800	2.656,00
000005	00001	00006872	CONCERTO DE PNEU DE MÁQUINA 02 conserto de pneu de máquina pesada tipo pá carregadeira com colocação de manchão	SERVIÇO	SERV	20,000	180,030	3.600,60
000006	00001	00006873	CONCERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA conserto de pneu trazeiro de máquina pesada tipo retroescavadeira	SERVIÇO	SERV	20,000	144,200	2.884,00
000007	00001	00006874	CONCERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO conserto de pneu trazeiro de máquina pesada tipo retroescavadeira com colocação de manchão	SERVIÇO	SERV	20,000	165,900	3.318,00
000008	00001	00006875	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA conserto de pneu dianteiro de máquina pesada tipo retroescavadeira	SERVIÇO	SERV	20,000	111,380	2.227,60
000009	00001	00006876	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO conserto de pneu dianteiro de máquina pesada tipo retroescavadeira com colocação de manchão	SERVIÇO	SERV	10,000	124,920	1.249,20
000010	00001	00001259	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO MOTONIVELADORA. desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo motoniveladora	SERVIÇO	SERV	50,000	110,690	5.534,50
000011	00001	00001260	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MÁQUINA PESADA TIPO PÁ CARREGADEIRA desmontagem e montagem de pneu de máquina pesada tipo pá carregadeira	SERVIÇO	SERV	15,000	129,610	1.944,15
000012	00001	00001261	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRAZEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. desmontagem e montagem de pneu trazeiro de máquina pesada tipo retroescavadeira	SERVIÇO	SERV	15,000	101,940	1.529,10
000013	00001	00001262	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. desmontagem e montagem de pneu dianteiro de máquina pesada tipo retroescavadeira	SERVIÇO	SERV	15,000	91,270	1.369,05
000024	00004	00001272	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) substituição de pisto com válvula de veículo de médio porte tipo: (caminhões pequenos; micro onibus)	SERVIÇO	SERV	2,000	79,750	159,50
000025	00004	00001274	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS)	SERVIÇO	SERV	2,000	72,800	145,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO Espírito Santo

			ONIBUS) conserto de pneu de veículo de médio porte tipo: (caminhões pequenos; micro onibus)					
000026	00004	00003961	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS) COM COLOCAÇÃO DE conserto de pneu de veículo de médio porte tipo: (caminhões pequenos; micro onibus) com colocação de manhão	SERVIÇO	SERV	2,000	85,600	171,20
000027	00004	00001277	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULO DE MÉDIO PORTE TIPO: (CAMINHÕES PEQUENOS; MICRO ONIBUS desmontagem e montagem de pneu de veículo de médio porte tipo: (caminhões pequenos; micro onibus)	SERVIÇO	SERV	2,000	64,030	128,06
000031	00007	00001248	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA desmontagem e montagem de pneu de motocicleta	SERVIÇO	SERV	2,000	53,300	106,60
000032	00008	00006879	CONCERTO DA CÂMARA DE AR DE MOTOCICLETA conserto da câmara de ar de motocicleta	SERVIÇO	SERV	2,000	53,500	107,00
000033	00008	00006880	CONCERTO DA CÂMARA DE AR DE VEÍCULOS conserto da câmara de ar de veículos	SERVIÇO	SERV	10,000	106,560	1.065,60
Total do Local: 37.579,46								

Local: 10000164 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇO URBANOS E OBRAS

Dotação: 00496-1500000000000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA -
00909.0412200152.053.33903900000.1500000000000

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
000034	00001	00006874	CONCERTO DE PNEU TRAZEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO conserto de pneu trazeiro de máquina pesada tipo retroescavadeira com colocação de manhão	SERVIÇO	SERV	10,000	165,900	1.659,00
000035	00001	00006875	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA conserto de pneu dianteiro de máquina pesada tipo retroescavadeira	SERVIÇO	SERV	10,000	111,380	1.113,80
000036	00001	00006876	CONCERTO DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO conserto de pneu dianteiro de máquina pesada tipo retroescavadeira com colocação de manhão	SERVIÇO	SERV	10,000	124,920	1.249,20
000037	00001	00001261	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU TRAZEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. desmontagem e montagem de pneu trazeiro de máquina pesada tipo retroescavadeira	SERVIÇO	SERV	10,000	101,940	1.019,40
000038	00001	00001262	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DIANTEIRO DE MÁQUINA PESADA TIPO RETROESCAVADEIRA. desmontagem e montagem de pneu dianteiro de máquina pesada tipo retroescavadeira	SERVIÇO	SERV	10,000	91,270	912,70
000043	00005	00003962	SUBSTITUIÇÃO DE PISTO COM VÁLVULA PARA VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS substituição de pisto com válvula para veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van)	SERVIÇO	SERV	2,000	46,000	92,00
000044	00005	00001242	CONCERTO DE PNEU DE VEÍCULOS	SERVIÇO	SERV	2,000	43,500	87,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO Espírito Santo

			INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) conserto de pneu de veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van)					
000045	00005	00001243	CONSERTO DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) COM COLOCAÇÃO DE MANCHÃO conserto de pneu de veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van) com colocação de manchão	SERVIÇO	SERV	2,000	40,000	80,00
000046	00005	00001244	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE VEÍCULOS INTERMEDIÁRIOS DO TIPO: (CAMINHONETE; VAN) desmontagem e montagem de pneu de veículos intermediários do tipo: (caminhonete; van)	SERVIÇO	SERV	2,000	25,020	50,04
000050	00007	00001248	DESMONTAGEM E MONTAGEM DE PNEU DE MOTOCICLETA desmontagem e montagem de pneu de motocicleta	SERVIÇO	SERV	2,000	53,300	106,60
000051	00008	00006879	CONSERTO DA CÂMARA DE AR DE MOTOCICLETA conserto da câmara de ar de motocicleta	SERVIÇO	SERV	2,000	53,500	107,00
000052	00008	00006880	CONSERTO DA CÂMARA DE AR DE VEÍCULOS conserto da câmara de ar de veículos	SERVIÇO	SERV	8,000	106,560	852,48
Total do Local: 7.329,22								
Total da Secretaria: 53.353,12								
Total Geral: 53.353,12								